

PROJETO DE LEI 2.935/2019 ¹

1. Síntese da Matéria: Ao dispor sobre a prevalência das normas de direito do consumidor sobre a regulação bancária, o Projeto estatui ser abusiva a cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço efetivamente prestado. De semelhante teor é o Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), com subemendas propostas pelo Relator da matéria na CFT.

2. Análise: Ao fixar norma inibidora de remuneração decorrente de serviços genéricos, insuficientemente especificados ao consumidor, a matéria em apreço reveste-se de caráter eminentemente regulatório, sem repercussão fiscal sobre receitas e despesas públicas.

3. Dispositivos Infringidos: não há.

4. Resumo: Trata-se de matéria regulatória sem implicação orçamentária ou financeira para a União.

Brasília, 16 de novembro de 2022.

Paulo Roberto Simão Bijos
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

